



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000207-61.2017.8.24.0033/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR SIDNEY ELOY DALABRIDA

APELANTE: ----- (RÉU)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL, COM REDAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 13.654/18). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA.

PRETENSA ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RELATOS UNÍSSONOS E COERENTES DA VÍTIMA, CORROBORADOS PELAS PROVAS DOCUMENTAIS. ADEMAIS, PARTE DA *RES FURTIVA* ENCONTRADA NA POSSE DO ACUSADO. VERSÃO DEFENSIVA ISOLADA NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

1 Existindo provas suficientes acerca da autoria delitiva, consubstanciada pelos relatos uníssonos e coerentes da vítima, corroborados pelas imagens das câmeras de segurança do local em que o veículo subtraído foi encontrado, e pelas fotografias retiradas das redes sociais do acusado, as quais demonstram sua participação na empreitada criminoso como condutor do automóvel que auxiliou no transporte dos comparsas, incogitável o acolhimento do pleito absolutório.

2 Conforme a jurisprudência, "a partir do momento em queo acusado é encontrado na posse da *res furtiva*, ocorre a inversão do ônus da prova, já que, num primeiro momento, milita forte presunção de autoria delitiva, cabendo a ele a prova, de modo plausível, da licitude de estar exercendo a posse dos bens objetos de crimes, o que não ocorreu no caso

em tela" (TJSC, Apelação Criminal n. 000057828.2016.8.24.0011, rel. Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Quarta Câmara Criminal, j. em 11/4/2019).

DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA BASILAR. NEGATIVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. CONDUTA DE SOBREVOLVADA VIOLÊNCIA, PRÁTICA DE CONSTANTES AMEAÇAS DE MORTE, PREMEDITAÇÃO E FORTE ABALO PSICOLÓGICO DEMONSTRADOS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REPRIMENDAS MANTIDAS.

1 A sobrelevada violência empregada e a constância dasameaças de morte contra as vítimas, aliadas à premeditação, com o planejamento das ações, ressaltam a maior gravidade do *modus operandi* e justificam a valoração desfavorável das circunstâncias do crime, porquanto evidenciado que a reprovabilidade da conduta foi além daquela derivada do tipo penal.

2 O abalo psicológico que se prolonga no tempo, resultadodo trauma causado pelo intenso sofrimento psíquico imposto à vítima, não pode ser considerado como consequência normal do delito, autorizando a exasperação da pena.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **SIDNEY ELOY DALABRIDA, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3992107v13** e do código CRC **458e2b8b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SIDNEY ELOY DALABRIDA

Data e Hora: 16/10/2023, às 13:31:39
0000207-61.2017.8.24.0033

3992107.V13